

Dom João, por graça de Deus Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves, e
quem, da Índia, da Guiné, e do Congo. Como Administrador dos Reinos do Estado, e da
Cidade de Bragança. Faço saber aos Juizes de Fora, e Officiaes da Camara da Villa de
Moncaras, que Nos representarão em sua petição os Proprietarios, e Colonos das Vi-
nhas do termo dessa Villa Comarca da de Villa Viçosa, que havendo nos dito termo
humã grande lavoura de Vinhas, aonde com o fabrico, e guarda das mesmas Vinhas
se cria, e cria, em multiplicando hum florescente Ovilal. E que tendo subido a hum
preço exorbitante os jornaes dos Obreros, que trabalham nellas, cada vez se apossimen-
ta o menor consumo, nos seus vinhos, por causa da continua importação d'elles, que dos
outros termos se faz, para os obediens de Moncaras, o que sem duvida retardará o
cultivo das mesmas Vinhas, e por isso a continua, e augmento d' Ovilal, cujo fru-
cto he da primeira necessidade, e portanto mereçe a primeira attenção. E que este
vilal facilmente se produz a talha, sem prejuizo dos particulares, que não têm ha-
vinhas: Pedindo Nos vos Determinasse por Villa Regia Provisão, que nadi-
to termo se não vendesse vinho de fora d'elle, em quanto elle o tiver proprio, e en-
quanto se moveramente aos Almotaces, e a mais da Governança, que conser-
vem sempre ao vinho proprio hum preço justo, e proporcionado, aos das mais
terras circunvizinhas, e a escassa, ou abundancia da collecta havendo respeito a
qualidade de das medidas. No que attendendo, e a respeito, que sobre este objecto
Nos destes. E que por bem que nessa Villa de Moncaras, e seu termo, se não possa ven-
der vinho de fora, de baixo das penas del contra bando, em quanto houver vinho bom
e produzido do mesmo terreno, e se fizer a venda com sujeição a Almotacaria, e a
lavoura dessa Camara, e por taxa justa sem lesão dos Compradores. E lo que vos man-
do observar, e fazeis observar esta Villa Regia Determinação como nelle sum-
thum, em quanto elle houver por bem, e não mandar o contrario, fazeis registar
esta nos Livros dessa mesma Camara. O Príncipe Regente e Nosso Senhor man-
dou por seu Special Decreto, e pelo Ministro Deputado da Junta do Estado, e
Câmara de Bragança, abaixo assignados Antonio de Saldino de Silva e Afonso
Lisboa de Assis de Aguiar, e mais outros, e quatro annos
Antonio Jose de Silva e Pedro Correira de Bragança e Affonso

Francisco de Saldino de Silva

Joaquim Guilherme da Costa, Escriba